



C0068491A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.903, DE 2018

(Do Sr. Marcos Soares)

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a execução do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2936/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução todos os dias do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental.

Art. 2º O Parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39

“Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional todos os dias da semana.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O referido projeto justifica-se pela carência em que vivemos sobre questões basilares de patriotismo e civismo – principalmente por parte de nossa juventude. Questões estas que não podemos olvidar. Até pouco tempo atrás, os professores conscientizavam seus alunos sobre a postura diante do Hino Nacional e a importância de se respeitá-lo como um símbolo da pátria e da valorização do País.

Ademais, oportunamente, o Hino Nacional deve representar para a sociedade a busca constante do crescimento de sentimento à pátria, acarretando paralelamente, um avanço pessoal em todos os níveis, sejam eles culturais, econômicos e sociais.

Com este projeto, entende-se que esta é uma forma de resgatar os valores cívicos e fazer com que os alunos se tornem cidadãos conscientes de seu papel na sociedade. O civismo é um comportamento que se aprende, tem se nele uma finalidade educativa inspirada na solidariedade humana, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania.

E tudo isso faz parte do ato de educar. Nada melhor do que a prática de entoar o Hino Nacional nas escolas para torná-lo cada vez mais familiar em seus sentimentos.

Temos a convicção de que a matéria que ora submetemos a consideração dos Senhores Deputados é de vital importância para as futuras

gerações. Neste sentido, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para sua célere discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2018.

Deputado MARCOS SOARES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

.....
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS
.....

Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana. ([Parágrafo único acrescido pela Lei nº 12.031, de 21/9/2009](#))

Art. 40. Ninguém poderá ser admitido no serviço público sem que demonstre conhecimento do Hino Nacional.

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO